**CONTRATO Nº113/2017 REFERENTE AO PROCESSO Nº88/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº3/2017.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **LEONIR KOCHE**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 373.242.250-04 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Emilio Falcão, 05, nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **GUIA SOLUÇÕES EDUCACIOANAIS EIRELI**, estabelecida na Avenida Dom Claudio José Gonçalves, Ponce de Leão, nº 140, Torre 5, ap 403, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre RS, CEP:91370-170 inscrita no CNPJ nº 26.673.017/0001-01 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: **Contratação de empresa especializada para prestar Serviço de assessoria pedagógica (desenvolvimento de programas educacionais, formações de professores, elaboração de projetos culturais incluindo a prestação de contas).**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento será realizado 10 dias, após emissão da Nota Fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

 3.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se em 01/05/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. Os serviços deverão ser entregue, conforme a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

3.3. No período de vigência do contrato vigerá também a garantia do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult. Desporto e Turismo

Unidade 02 – Ensino fundamental

Proj./Ativ. 2.019 Manutenção do Ensino Fundamental – Coordenadoria

105-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. – Pess. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediatas irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, que estiverem em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

 6.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

 6.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

 6.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

 6.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

 8.1. O presente contrato é estritamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2017.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

 10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 20 de abril de 2017.

**LEONIR KOCHE GUIA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI**

PREFEITO MUNICIPAL EMPRESA CONTRATADA

DE ACORDO EM DATA SUPRA

Assessoria Jurídica.